INST.FED.DE SÃO PAULO/CAMPUS VOTUPORANGA

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	158579-INST.FED.DE SÃO PAULO/CAMPUS VOTUPORANGA	YURI RIBEIRO MOLEIRO	03/11/2026 21:25 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	7/2026	23441.001406.2026-63

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de fontes de tensão para os laboratórios de elétrica e física do IFSP - Campus Votuporanga.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fonte de alimentação dupla, com DC Digital (Referência: Minipa modelos MPC-3005 e MPL-3305M)	345931	unidade	06	R$ 2.703,90	R$ 16.223,40
02	Fonte de alimentação mono, com DC regulada (Referência: Minipa modelo MPS-3005B)	641349	unidade	03	R$ 882,91	R$ 2.648,73
TOTAL ESTIMADO						R$ 18.872,13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
	Fonte de alimentação dupla, DC digital, com 02 saídas de 0-32VCC/0-5A e 01 saída fixa 5VCC/3A; Equipamento para uso em bancada incorporando duas fontes idênticas com tensão e corrente de saída contínuas ajustáveis com voltímetro e amperímetro incorporados; Mais uma fonte de tensão fixa com tensão de 5VCC e corrente até 3A.

01	Características mínimas: deve possuir no mínimo quatro mostradores (displays) do tipo LED ou LCD retroiluminado com no mínimo 3 dígitos cada, sendo dois que mostram a tensão de saída ajustada em cada fonte variável (voltímetros), e outros dois que mostram a corrente de saída de cada uma delas (amperímetro); Deve ser capaz de fornecer em cada saída, de forma independente, uma tensão contínua variável entre 0 e no mínimo 32VCC com corrente máxima de saída de até 5A ou maior (em cada fonte simultaneamente). Além de fornecer tensão fixa de 5VCC em uma terceira saída. A corrente de saída de cada uma das fontes variáveis deve ser limitada através de ajuste, variando entre 0 e 5A, de forma independente por fonte. A corrente da fonte fixa de 5VCC deverá apenas ser limitada ao máximo de 3A, conforme o consumo da carga à ela conectada; Deve possuir ajustes grosso e fino tanto para tensão como para corrente, em cada uma das fontes, sendo aceitos (em cada fonte): controles separados (um ajuste grosso e um fino), controle digital (configurado por menu e teclas), controle sensível /de precisão (tipo multivoltas), ou a combinação de mais de um modo; Deve permitir utilizar as fontes nos modos série (a tensão de saída das duas fontes ajustáveis é somada e utilizados somente 02 bornes de saída), paralelo (a corrente das duas fontes é somada é somada e utilizados somente 02 bornes de saída) e independente (operam como se fossem duas fontes em gabinetes separados, onde são utilizados os bornes de cada fonte). O controle do modo de operação deve ser feito através de controles (chaves ou teclas) no painel, sem que seja necessário o uso de cabos externos para tanto; Deve possuir proteção contra sobrecarga, curto-circuito e inversão de polaridade; A saída de tensão deve ter alta estabilidade e baixa ondulação (ripple); Possibilidade de operação contínua mesmo nas condições de máxima carga; Precisão na indicação de tensão dos voltímetros: +/-1% +2 dígitos, ou melhor; Precisão na indicação de corrente dos amperímetros: +/-2% +2 dígitos, ou melhor; Regulação de linha: <= 0,2% + 2mV, ou melhor; Regulação de carga: <= 0,01% +5 mV, ou melhor; ondulação (ripple) & ruído: <= 1 mV RMS, ou melhor; Construída em gabinete metálico (exceto painel, que pode ser plástico) pintado, com alça na tampa superior para transporte e aletas /orifícios para ventilação; Refrigeração através de dissipador e cooler (ventilação forçada); Temperatura de operação: 0 ~ 40ºC ou faixa mais ampla, com umidade relativa do ar entre 20 e 80%, ou melhor; Tensão de alimentação: bivolt, 110/220VCA ± 10%, 50/60Hz; Consumo de no máximo 500W; Deve acompanhar: 02 cabos de conexão banana-jacaré 02 vias (par preto/vermelho), cabo de alimentação com plugue 2P+T NBR 14.136, manual de instruções em português. Garantia de no mínimo 1 ano.
02	Fonte De Bancada DC regulada, 30v, 5A, 260W (Marca de referência: MINIPA) Características mínimas: Fonte de alimentação (110V /220V AC) com display de 4 dígitos duplo (Precisão Básica do Display ±0,5%+1D) e saída simples, oferecendo uma faixa de tensão/corrente variável de 0~30V/0~5A. Regulação de Carga em Tensão ≤0,01% +5mV. Regulação de Carga em Corrente <0,2%+3mA. Ripple e Ruído (Tensão /Corrente) ≤5mV/15mArms. Com consumo máximo de 260W e resfriamento por ventilação forçada. Deve acompanhar: 01 par cabo de

	conexão banana-jacaré 02 vias (par preto/vermelho), cabo de alimentação com plugue 2P+T NBR 14.136, manual de instruções em português. Garantia de no mínimo 1 ano.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. As fontes de alimentação atuais que estão no laboratório de elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Campus Votuporanga são provindas de doação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) e já chegaram ao Campus Votuporanga em situação de usadas, mas ainda propícias para uso. Esses equipamentos possuem aproximadamente 20 anos e já receberam as manutenções possíveis no decorrer dos anos, chegando ao final de sua vida útil e ficando inservíveis para utilização. Considerando que os equipamentos são primordiais para as aulas práticas de elétrica no laboratório e que atualmente há somente 2 que ainda estão em funcionamento, a aquisição justifica-se pela necessidade em prover o equipamento necessário para andamento das aulas, buscando evitar a queda na qualidade do ensino técnico e científico na instituição e fortalecendo a formação dos estudantes dos cursos técnicos e superiores. Nesse mesmo contexto, justifica-se a necessidade do equipamento fonte de tensão variável para o laboratório vinculado ao curso de Licenciatura em Física, para o qual o equipamento representa uma modernização do laboratório, visto que atualmente não há equipamento semelhante e que a demanda perdura por mais de três exercícios consecutivos. Portanto, a presente solicitação tem como finalidade a aquisição dos equipamentos elétricos destinados às aulas práticas realizadas nos laboratórios institucionais com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade das atividades acadêmicas, fortalecendo o Ensino e a Pesquisa no Campus Votuporanga. Cabe ressaltar que devido às restrições orçamentária, não é possível a aquisição de todos os itens necessários para atendimento pleno da demanda. Assim sendo, será feita uma aquisição parcial.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

3.2. Em estrito cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes da IN SEGES nº 58/2022 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a solução incorpora critérios obrigatórios de responsabilidade socioambiental voltados à mitigação dos impactos ecológicos da cadeia gráfica.

Logística, Condições de Entrega e Recebimento

3.3. A logística de distribuição ocorrerá em remessa única diretamente nas dependências do Campus, em local e horário previamente estipulados pela equipe de fiscalização, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de frete, carga e descarga. O material deverá ser entregue devidamente fracionado e acondicionado em embalagens (como caixas cartonadas ou pacotes protegidos) que impeçam avarias ou exposição à umidade durante o transporte e o armazenamento temporário. O rito de recebimento observará os ditames legais vigentes, compreendendo o Recebimento Provisório, realizado no ato da entrega para fins de conferência quantitativa e verificação visual da integridade das embalagens, e o Recebimento Definitivo, efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante inspeção técnica por amostragem que ateste a plena conformidade do material impresso com as especificações pactuadas e a prova digital homologada.

Garantia e Obrigações de Substituição

3.4. Em virtude da natureza do objeto (bem permanente de entrega única), reputam-se inaplicáveis as exigências atinentes à assistência técnica ou manutenção continuada. Não obstante, a solução engloba a garantia de conformidade e a garantia do fabricante. A licitante vencedora restará obrigada a substituir integralmente, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer unidades ou lotes que exibam vícios de fabricação ou danos decorrentes da logística de transporte, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

> 4.1.1. Todos os bens fornecidos deverão atende às legislações ambientais vigentes. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos neste instrumento e seus anexos, e também, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e AGU.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Os itens componentes do presente objeto licitatório são de média complexidade no que tange à características técnicas, cabendo ao licitante apresentar produto adequado ao exigido.

> 4.4.1. A conformidade das característica do produto solicitado com produto ofertado pela licitante serão averiguados ao longo do certame, cabendo à fornecedora enviar documentação comprobatória das caracteristicas do item (ex: manual, catálogo, etc), sendo facultado ao pregoeiro a solicitação de documentação complementar para aferir estas informações.

4.5. A entrega do objeto será integralmente em parcela única.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do item é de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 bairro Pozzobon, Votuporanga SP, CEP 15503-110.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material, em que não havendo aceitação, será informada mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-seá como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser e m b a l a d o s e m a n t i d o s , quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega defini

5.7.1. Serão aceitos produtos em embalagens menores que o mencionado na descrição do objeto, desde que seja obedecida a descrição exata do produto conforme o licitado, respeitando a marca e o preço da proposta, bem como a lista de ingredientes e a informação nutricional, sem que acarrete prejuízo de nenhuma espécie à produção operacional das refeições.

5.8. Os produtos serão recebidos:

5.8.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8.2. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da última data de entrega da lista de compras, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado em que constará a autorização para emissão de NF de venda dos produtos recebidos da respectiva lista de compras.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar, e;

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCAE (IBGE) de correção monetária. de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. A logística de distribuição ocorrerá em remessa única - sem parcelamento - diretamente nas dependências do Campus, em local ehorário previamente estipulados pela equipe de fiscalização, correndo por conta da contratada todas as despesasdecorrentes de frete, carga e descarga. O material deverá ser entregue devidamente fracionado e acondicionado emembalagens (como caixas cartonadas ou pacotes protegidos) que impeçam avarias, dobras ou exposição à umidadedurante o transporte e o armazenamento temporário. O rito de recebimento observará os ditames legais vigentes,compreendendo o Recebimento Provisório, realizado no ato da entrega para fins de

conferência quantitativa everificação visual da integridade das embalagens, e o Recebimento Definitivo, efetuado em até 10 (dez) dias úteisapós o provisório, mediante inspeção técnica por amostragem que ateste a plena conformidade do material impressocom as especificações pactuadas e a prova digital homologada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Exigências para contratação

8.26. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.27. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.27.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 18.872,13

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 18.872,13 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 26439/158579
II. Fonte de Recursos: 1000000000
III. Programa de Trabalho: 12.363.5112.20RL.0035
IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.04
V. Plano Interno: L0000P0100N

Votuporanga, 03 de Novembro de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

REJANE GALDINO
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 21:25:02.

YURI RIBEIRO MOLEIRO
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 18:12:17.